



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº. 694 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 10050/2011 – 21.099, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LOURIVAL LOUZA JÚNIOR, CPF nº. 044.504.691-00, RG nº. 1.133.600 SSP/GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Magalhães, no ponto de coordenadas 16°35'02,7" S e 48°43'10,1" W, no trecho localizado na Fazenda Malmequer, no município de Silvânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizados pela GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA- Nº. 7518/D-GO, e o levantamento planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO MARIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA- Nº.7989/D-GO os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá volume total acumulado de 406.668,86 m<sup>3</sup> (quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta e oito, vírgula oitenta e seis metros cúbicos), e é utilizado para dessedentação animal e lazer, sem captação. Para garantir a vazão à jusante do Córrego Magalhães, está projetado com um dispositivo de descarga de fundo composto por 2 (duas) tubulações de 300mm de diâmetro;
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

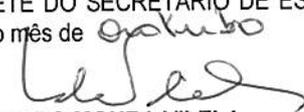
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos